PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 214/13

MENSAGEM Nº 012 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando a cessão de servidor público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando a cessão de um servidor público municipal.

O presente projeto é importante para a continuidade dos serviços prestados à população na Agência Regional do Trabalho e Emprego de Dracena, haja vista a falta de servidores do Ministério na agência local.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

Dracena, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Mens.: MOISES A. DE LIMA 25/FEV/2013 15:42 000063650

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 26/14/13

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando a cessão de servidor público municipal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando a cessão de um servidor público municipal para prestação de serviços junto à Agência Regional do Trabalho e Emprego de Dracena.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 25 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO
(minuta)

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, representado pelo Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DE DRACENA,** neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com autorização contida na Lei Municipal nº_____, de ___ de _____ de 2013, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA:
Do Objeto

1.1 – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviço junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Dracena.

1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Designação dos Servidores, do Início do Exercício, da Carga Horária e da Ausência

2.1– A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de _____, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público.

2.1.2 – O início do exercício junto à Agencia local somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente convênio.

2.2– A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A frequência do servidor cedido será controlada pela Agência local na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Agência cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Cessionário

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Estar ciente que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.5 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.6 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da Cedente

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Cientificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo de Vigência

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado por igual período, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão Contratual

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Dracena, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento. Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão dos servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Dracena/SP, ____ de _____ de 2013.

_____
Ministério do Trabalho e Emprego

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito do Município

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: